

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



LEI Nº 01/2016

“Dispõe sobre a alteração do § 5º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 24 de 27 de novembro de 2013 que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária de 17.02.16 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 24 de 27.11.2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

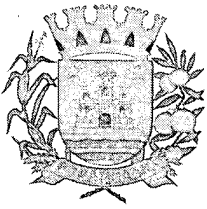
“Art. 7º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



§ 5º - Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de correção monetária pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas calculadas sobre o valor corrigido.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 19 de fevereiro de 2016.

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO
Prefeito Municipal

Afixado no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio na data supra.


JULIO SANCHES JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal